



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ - N.º 51.840.601/0001-43

## LEI Nº 1.810 DE 17 DE JULHO DE 2025.

(REFERENTE AO P.L. Nº 051/2025 - DE AUTORIA DOS VEREADORES LUÍS ROBERTO SPERANDIO E JOSÉ RICARDO SAMBRANO)

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COLAGEM E/OU AFIXAÇÃO DE PROPAGANDA EM POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VIAS PÚBLICAS, PRÉDIOS PÚBLICOS, PARQUES, PRAÇAS, JARDINS E ÁRVORES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LUÍS BRÁS PIOVESAN**, Presidente da Câmara Municipal de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 42, §§ 5º e 6º da Lei Orgânica Municipal;

**FAZ SABER**, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária realizada em 16 de junho de 2025, aprovou e ele promulga a seguinte lei:

**Art.1º**- Fica proibida no território do Município de Itajobi, a colagem e/ou afixação de Propaganda em Postes de Iluminação Pública, Vias Públicas, Prédios Públicos, Parques, Jardins e Árvores Públicas, que venha a prejudicar a estética urbana e a higiene, que contravenha a postura municipal, ou a outra qualquer restrição de direito.

**Parágrafo Único**- Em se tratando de propaganda e/ou publicidade de caráter cultural, religiosa, científico e educacional, a autorização para a divulgação do evento dependerá de prévia autorização da administração pública municipal e retiradas após a realização do evento.

**Art.2º**- O descumprimento do disposto nesta lei acarretará, ao estabelecimento infrator, as seguintes penalidades administrativas:

- I- primeira infração: multa de 10 (dez) Ufesp;
- II no caso de reincidência: multa de 20 (vinte) Ufesp; e
- III- cassação do alvará de funcionamento.

**Parágrafo Único**: Fica assegurado ao infrator o direito de defesa e do contraditório.

**Art.4º**- Fica a cargo do Poder Executivo, caso lhe aprouver, regulamentar a presente lei, dando-lhe eficácia e segurança jurídica.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ - N.º 51.840.601/0001-43

**Art.5º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI**, 17 de Julho de 2025.

  
**VEREADOR LUÍS BRÁS PIOVESAN**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

  
**SILVANA MARIA ANIQUIÁRICO**  
**DIRETORA GERAL**